

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN Câmara Municipal de Tenente Ananias - RN

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-R CEP 59955-000

Email: pmtananias@yahoo.com.br

CNPJ 08.393.084/0001-82

Projeto de Lei nº 003/2023.

PROVADO POR UNANIMIDADE

das sessões e.n

Altera Anexo e promove ajustes na Lei nº 133/09, e dá outras providências.

Preside Al Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 133, de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações; nos incisos I, II e X, do Art. 7º, no inciso V, do Art. 39; no inciso V, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e na Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Fundeb.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA, com base no inciso II, do Art. 39 e no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2023, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) de conformidade com a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexos Único, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2023, rubrica gastos com Pessoal - 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentáriofinanceiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário e exclui, na íntegra, o Quadro Demonstrativo relativo aos vencimentos à 40 horas, constantes da Lei Municipal nº 244, de 25 de marco de 2020.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN. Gabinete da Prefeita, em 11 de Abril de 2023.

> Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN CEP 59955-000

Email: pmtananias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 003/2023.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PCCR

REMUNERAÇÃO BÁSICA - 30 (TRINTA) HORAS

			PROFE	SSOR N	ÍVEL MÉ	DIO-PI			
			CLASS	E / VENC	IMENTOS	EM RS			
A	B	C	D	E	F	G	Н	1	J
2.915,86	3,061,65	3.214,73	3.375,47	3.544,24	3.721,45	3.907,52	4.102,90	4.308,05	4.523,45

Variação de 5% de uma classe para outra - Lei 133/2009 (Art. 35)

			PROFESS	SOR NÍV	EL SUPE	RIOR-PI	I		
			CLASS	E / VENC	IMENTOS	EM R\$			
A	В	C	D	E	F	G	Н	1	J
3.247,88	3.410,27	3.580,78	3.751,82	3.947,81	4.145,20	4.352,46	4.570,08	4.798,58	5.038,51

Variação de 5% de uma classe para outra - Lei 133/2009 (Art. 35)

			PROFES	SOR ES	PECIALI	STA-PIII			
			CLASS	E / VENC	MENTOS	EM RS			
A	В	C	D	E	F	G	Н	1	J
3.897,45	4.092,32	4.296,94	4.511,79	4.737,38	4.974,25	5.222,96	5.484,11	5.758,32	6.046,24

Variação de 5% de uma classe para outra - Lei 133/2009 (Art. 35)

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN. Gabinete da Prefeita, em 11 de Abril de 2023.

> Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome PREFEITA MUNICIPAL